

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
30ª Sessão Ordinária de
15 / 09 / 2014

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 073/2014-L

DATA DA ENTRADA: 25/08/2014

AUTOR: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal da Conscientização e Conservação do Patrimônio Natural do Morro do Subão.


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

APROVADO EM: 22/09/2014 - 31ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 22/09/2014


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: maioria simples

tema discutido

votação nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 073/2014-L, DE 25 DE AGOSTO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.

O Morro do Saboó é o ponto mais elevado de São Roque, com aproximadamente 1000 (mil) metros de altitude, alcançado apenas através de trilha. Conhecido também como "Morro Pelado", o Saboó é uma das mais destacadas atrações turísticas do Município recebendo, todas as semanas, centenas de visitantes que vão de alpinistas, praticantes de esportes radicais e, principalmente, amantes da natureza.

Ainda que seja uma propriedade privada, sua visitação é aberta ao público, em especial ao turista. É inegavelmente, o Morro do Saboó um dos patrimônios ecológicos de nossa Estância Turística e merece ser preservado.

Lamentavelmente, boa parte daqueles que visitam o local não têm a consciência ecológica e de sustentabilidade. Quase tão intensa que a beleza ímpar do local é a quantidade de lixo deixada no Morro por alguns visitantes. Outros tantos têm roubado grandes quantidades de pedras do local. Do mesmo modo, muitos valem-se da localização isolada para a prática de outros delitos e o uso de substâncias entorpecentes, motivos pelos quais, urge a necessidade de medidas que visem preservar esse tão valioso patrimônio do Município de São Roque.

Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETS R 25/08/2014 - 19:41:07 05394/2014, de 25 de agosto de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 073/2014-L

De 25 de agosto de 2014.

Institui o Dia Municipal da Conscientização e Conservação do Patrimônio Natural do Morro do Saboó.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Conscientização e Conservação do Patrimônio Natural do Morro do Saboó", que será comemorado anualmente no dia 31 de Agosto.

Art. 2º O "Dia Municipal da Conscientização e Conservação do Patrimônio Natural do Morro do Saboó" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 25 de agosto de 2014.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
GUTO ISSA
Vereador



PARECER 217/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 73/2014-L, de 25 de agosto de 2014, de iniciativa do N. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "institui o Dia Municipal de Conscientização e Conservação do Patrimônio Natural do Morro do Saboó".

Pretende o N. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo o, através do Projeto de Lei nº 073/2014-L, de 25 de agosto de 2014, instituir o Dia Municipal de Conscientização e Conservação do Patrimônio Natural do Morro do Saboó, inserindo-o no Calendário de Eventos do Município.

A instituição do Dia ora pretendido no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em

fl

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 17 de Setembro de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica

GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 227 – 18/09/2014

Projeto de Lei nº 073-L, de 25/08/2014, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Dia Municipal de Conscientização e Conservação do Patrimônio Natural do Morro do Saboó**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 073-L, de 25/08/2014, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "Institui o Dia Municipal da Conscientização e Conservação do Patrimônio Natural do Morro do Saboó".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	Ausente
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 073-L, DE 25/08/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.262, de 22/09/2014

LEI nº

**(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa
Henriques de Araújo - PMDB).**

***Institui o Dia Municipal da Conscientização e
Conservação do Patrimônio Natural do Morro
do Saboó.***

Gabinete do Prefeito

Recebido em:

23/09/14

Assinatura:

[Assinatura]

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Conscientização e Conservação do Patrimônio Natural do Morro do Saboó", que será comemorado anualmente no dia 31 de Agosto.

Art. 2º O "Dia Municipal da Conscientização e Conservação do Patrimônio Natural do Morro do Saboó" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 22/09/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO

1º Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE BARROS

2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.287

De 30 de setembro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 73/14-L,

De 25 de agosto de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.262 de 22/09/2014.

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo – PMDB).

Institui o Dia Municipal da Conscientização e Conservação do Patrimônio Natural do Morro do Saboó.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o “Dia Municipal da Conscientização e Conservação do Patrimônio Natural do Morro do Saboó”, que será comemorado anualmente no dia 31 de Agosto.

Art.2º O “Dia Municipal da Conscientização e Conservação do Patrimônio Natural do Morro do Saboó” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/09/2014


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 30 de setembro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 22/09/2014.

/ap.-